
Aprovação: Portaria nº 5.640/SPL, de 6 de agosto de 2021.

Assunto: Critérios psicofísicos para desempenho de atividades AVSEC. **Origem:** SPL

1. OBJETIVO

- 1.1. Esta Instrução Suplementar – IS visa estabelecer os critérios mínimos de condição física e mental para desempenho de atividades AVSEC.
- 1.2. Esta IS descreve procedimentos aceitos pela ANAC que garantem o cumprimento do parágrafo 110.11(a)(2) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 110.
- 1.3. Os procedimentos descritos nesta IS devem ser utilizados como referência pelos centros de instrução e pelas organizações com responsabilidade AVSEC, ficando sujeitas à análise e aprovação da ANAC as propostas que diverjam dos procedimentos aqui apresentados.
- 1.4. Os meios ou procedimentos alternativos mencionados no parágrafo 1.3 devem garantir nível de segurança igual ou superior ao estabelecido pelo requisito aplicável ou concretizar o objetivo do procedimento normalizado nesta IS.

2. REVOGAÇÃO – N/A

3. FUNDAMENTOS

- 3.1. Lei nº 7.565, de 12 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica.
- 3.2. Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, que cria a Agência Nacional de Aviação Civil.
- 3.3. Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, cujo Anexo dispõe sobre o Programa Nacional de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita.
- 3.4. Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que institui o Regulamento Brasileiro da Aviação Civil (RBAC) e a Instrução Suplementar (IS), estabelece critérios para elaboração e dá outras providências.
- 3.5. Resolução nº 361, de 16 de julho de 2015, que aprova o Regulamento Brasileiro de Aviação Civil (RBAC) nº 110, que trata do Programa Nacional de Instrução em Segurança da Aviação Civil contra atos de interferência ilícita – PNIAVSEC.
- 3.6. Instrução Normativa nº 15, de 20 de novembro de 2008, alterada pela Resolução nº 162, de 20 de julho de 2010, que estabelece normas e critérios para a elaboração e alteração de Regulamento Brasileiro da Aviação Civil e de Instrução Suplementar.
- 3.7. Portaria nº 5.148/SIA, de 7 de junho de 2021, que dispõe sobre os critérios para fins de obtenção de habilitações e do certificado de Instrutor AVSEC pela Agência Nacional de Aviação Civil.

4. APLICABILIDADE

- 4.1. Esta IS é aplicável ao processo de seleção e aos exames de saúde periódicos de profissionais certificados pelo RBAC nº 110 e que atuarão nas atividades AVSEC previstas para as referidas certificações.
- 4.2. Os parágrafos 6.1 e 6.4 previstos nesta IS são aplicáveis a todos os profissionais AVSEC.
- 4.3. Os parágrafos 6.2 e 6.3 previstos nesta IS são aplicáveis aos profissionais certificados nos cursos Básico AVSEC, AVSEC para Vigilantes e Inspeção de Segurança da Aviação Civil.
- 4.4. O parágrafo 6.2 previsto nesta IS é aplicável ao Instrutor de Inspeção de Segurança da Aviação Civil – ISCR.

5. DEFINIÇÕES – N/A

6. CRITÉRIOS PSICOFÍSICOS

6.1. Disposições Gerais

- 6.1.1. A condição psicofísica dos profissionais deve ser avaliada na seleção e, posteriormente, no mínimo a cada 24 (vinte e quatro) meses, conforme previsto no parágrafo 110.11(a)(2)(i) do RBAC nº 110.
- 6.1.2. As avaliações devem ser realizadas e comprovadas por meio de exames e atestados médicos.
- 6.1.3. Os centros de instrução e as organizações com responsabilidade AVSEC deverão utilizar uma guia para o encaminhamento dos profissionais aos exames de saúde.
 - 6.1.3.1 A Guia de Encaminhamento deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:
 - a) qualificação do empregador (nome da empresa e CNPJ);
 - b) qualificação do indicado para os exames (nome, CPF, carteira de identidade e data de nascimento);
 - c) certificação AVSEC do indicado para os exames;
 - d) enunciado: “Solicita-se que seja incluída nos exames de saúde iniciais e/ou periódicos, a realização de avaliação de critérios psicofísicos para desempenho de atividades AVSEC, conforme a IS nº 110.11-001A publicada pela Agência Nacional de Aviação Civil.”;
 - e) relação de atividades AVSEC a serem exercidas, conforme o Apêndice A do RBAC nº 110;
 - f) relação dos critérios específicos segundo esta IS;
 - g) local e data; e
 - h) assinatura, nome, CPF e cargo do responsável pelo encaminhamento.
 - 6.1.3.2 A ANAC poderá oferecer modelo de guia de encaminhamento aos centros de instrução e as organizações com responsabilidade AVSEC.
- 6.1.4. Os atestados deverão ser arquivados pela organização contratante, em meio físico ou digital, enquanto o profissional mantiver relação de trabalho e, por no mínimo, cinco anos após o seu desligamento.
- 6.1.5. Os critérios psicofísicos especificados nesta IS não descrevem a totalidade das situações.

Portanto, devem ser aplicados dentro do contexto da experiência dos médicos e dos conhecimentos atuais da medicina preventiva e ocupacional, no que couber.

- 6.1.6. Nos exames de saúde periódicos deve ser levada em conta a função que o profissional exerce ou exercerá de acordo com o Apêndice A do RBAC nº 110, bem como os recursos terapêuticos e o prognóstico da enfermidade porventura existente.

6.2. Critérios Oftalmológicos

- 6.2.1. Acuidade visual: a visão deve ser igual ou melhor do que 20/60 nos dois olhos sem lentes corretoras ou igual ou melhor do que 20/20 num olho e 20/30 no outro com lentes corretoras.
- 6.2.2. Percepção de cores: deve possuir um nível de percepção e diferenciação que garanta uma eficaz interpretação, distinção e avaliação das imagens apresentadas nos monitores dos equipamentos e sistemas.
- 6.2.3. Devem também ser efetuados exames para verificação de doenças progressivas oculares que possam impedir a função do profissional. Sua confirmação é fundamento para exclusão da seleção.

6.3. Critérios Auditivos e Otorrinolaringológicos

- 6.3.1. Audição: a perda de audição em cada ouvido deve ser inferior a 30dB, atestada por audiograma com frequências inferiores a 2000 Hz.
- 6.3.2. Capacidade de expressão: deve ter capacidade plena de se expressar oralmente, de forma clara e precisa.
- 6.3.3. Olfato: deve ter capacidade para detectar odores.

6.4. Critérios Mentais e Comportamentais

- 6.4.1. Ausência de transtorno psiquiátrico e/ou de humor, salvo parecer de médico especialista atestando que o profissional está em regular tratamento e sem prejuízos das funções laborais em prol da segurança da aviação civil, nos últimos 4 (quatro) meses.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 7.1. Os casos omissos serão dirimidos pela ANAC.
- 7.2. Esta IS entra em vigor no dia 1 de março de 2022.